



Lei nº 1581/2013

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Aliança, relativo ao exercício de 2014, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2 do art. 165 da Constituição Federal, art. 4 da Lei Complementar Federal n 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Orgânica do Município, e Portaria n 637/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre a legislação tributária do Município;
- VI. As disposições gerais.



Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I. Metas Fiscais;
- II. Riscos Fiscais
- III. Evolução da Receita;

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e as prioridades para o exercício de 2014 especificadas no Anexo I – Programas e Metas, estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas.

Art. 3º. As metas fiscais são especificadas no Anexo II, elaborado de acordo com o § 1, do art. 4, da Lei Complementar Federal n 101, de 2000 e Portaria n 637/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para 2014 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

Art. 6º. Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Função, os maiores níveis de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- III. Subfunção, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV. Atividade, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;
- V. Projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;
- VI. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII. Órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional;
- VIII. Unidade orçamentária, um nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificara a função e a subfunção as quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porém poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 7º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de distinção de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. Pessoal e encargos sociais – 1;
- II. Juros e encargos da dívida – 2;
- III. Outras despesas correntes – 3;
- IV. Investimentos – 4;

- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;
- VI. Amortização da dívida – 6.

§ 2º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa;

§ 3º. A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa;

§ 4º. Na especificação das modalidades de aplicação serão observadas, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências a União – 20;
- II. Transferências a Estado e ao Distrito Federal – 30;
- III. Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- IV. Transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
- V. Transferências a instituições multigovernamentais – 70;
- VI. Transferências a Consórcios Públicos – 71;
- VII. Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 72;
- VIII. Aplicações diretas – 90
- IX. Aplicação diretas decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social – 91;
- X. A definir – 99.



Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual, para 2014, conterà a destinação de recursos classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2014 e em seus créditos adicionais.

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2014 outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

Art. 9º. O Identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõe contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2014, e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos:

- I. Originário de transferências públicas voluntaria – 3;
- II. Originários de transferências da iniciativa privada (física e jurídica) na forma de doações – 2;
- III. A classificar – 9.

Art. 10º. O Grupo de Destinação de Recursos destina-se a indicar se os recursos são provenientes da Administração Direta ou Indireta, constantes da Lei Orçamentária



Anual para 2014, e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:

- I. Arrecadado na Administração Direta – exercício corrente – 1;
- II. Arrecadado na Administração Indireta – exercício corrente – 2;
- III. Recursos condicionados – 9.

Art. 11º. A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será constituída, exclusivamente, com recursos do seu orçamento, com valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, para atender as determinações da Lei Complementar Federal n 101, de 2000 e Portaria Interministerial n 163 de 2001.

Art. 12º. A Lei Orçamentária Anual para 2014 discriminara, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. Ao pagamento de precatórios judiciais;
- II. Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- III. Ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 13º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 05 de outubro de 2013, cumprindo o prazo previsto parágrafo único, da Lei n 4.320/64 será composto de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;

- III. Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal n 4320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- II. Resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- III. Receita e despesa, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal n 4.320 de 17 de março de 1964;
- IV. Evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- V. Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n 4.320 de 17 de março de 1964; § de natureza de despesa;
- VI. Evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
- VII. Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;
- VIII. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento de ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
- IX. Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais

da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

- X. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XI. Da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional n 58, de 23 de setembro de 2009 e o art. 20 da Lei Complementar Federal n 101, de 04 de maio de 2000;
- XII. Da receita corrente líquida, com base no art. 1º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Federal n 101/2000, e da despesa com pessoal;
- XIII. Da aplicação dos recursos reservados a saúde, conforme a Emenda Constitucional n 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I. A indicação do órgão que apurara os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;
- II. A justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

§ 3º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

Art. 14º. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, e entregue à Diretoria de Planejamento Orçamentária até o dia



31 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e a transparência da gestão fiscal.

§ 1º. O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2. O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal n 101/2000.

§ 4º. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I. Pelo Poder Executivo:

- a. A estimativa das receitas de que trata o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal n 101, de 04 de maio de 2000;
- b. A proposta da Lei Orçamentária e seus anexos;
- c. A Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II. Pelo Poder Legislativo:

- a) Os projetos de lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.

Art. 17º. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 18º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2014, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 19º. Na programação da despesa não poderá ser fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 20º. É obrigatória à inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2014, dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 21º. O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
- II. Associações, cooperativas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;
- III. Que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art. 116 da Lei Federal n 8.666, de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal n 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento das “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2013, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º. As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme regulamentação da Diretoria de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º. A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada a população do órgão repassador do recurso.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 22º. O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convenio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal n 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23º. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal n 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24º. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25º. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, e dos fundos:

- I. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- II. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;
- III. Houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 26º. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar Federal n 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, fixando em ato próprio os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n 101/2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 27º. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n 101, de 2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrara os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do **caput** deste artigo.

Art. 28º. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal n 101, de 2000:

- I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal n 8.666/1993.
- II. Entendem-se como despesas irrelevantes aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei n 8.666/1993.

Art. 29º. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao dispositivo no art. 17, da Lei Complementar Federal n 101/2000, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 30º. A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 31º. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2014.

§ 1º. Caso os valores destinados para outros risco fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providencias não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. O limite mínimo determinado no artigo 9º deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas a Lei Orçamentária Anual para 2014.

Art. 32º. O Poder Executivo poderá indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Instrução Normativa Federal n 127, de 29 de maio de 2008.

Parágrafo único O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação do convenio poderá ser substituído, quando forem elaborados os projetos de leis ou decretos, que abrirem os créditos adicionais.

Art. 33º. O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar e suplementar em até 40%, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 e em créditos adicionais, e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único A autorização de que trata o caput deste artigo, não poderá resultar em alteração de valores das programações, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual para 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional.

Art. 34º. A Lei Orçamentária Anual para 2014 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 35º. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal n 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014.

Art. 36º. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo devera publicar as receitas previstas, desdobrados em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobranças administrativa, nos termos do art. 13 da lei Complementar Federal n 101, de 04 de maio de 2000..

Art. 37º. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento determinara sobre:

- I. O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II. A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgão, e;
- III. As instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos de que trata esta Lei.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 38º. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal observarão as normas constitucionais aplicáveis, a Lei Complementar Federal n 101/2000, a Lei Federal n 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 39º. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos – sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, inclusive fundos instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2014, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n 25, de 2000, na Lei Complementar Federal n 101, de 2000 e na legislação municipal vigente.

Art. 40º. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2014, deverá enquadrar-se nas determinações dos artigos 39 a 40, desta lei, com relação as despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 41º. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal n 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 42º A proposta orçamentária para 2014 assegurara recursos para qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.



CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 43º. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudança na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse publico relevante.

Art. 44º. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributaria ocorridos ate 31 de agosto de 2013 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2014.

Art. 45º. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, das Taxas agregadas ao IPTU, do Imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais – ISS Fixo e das Taxas Mobiliarias, no exercício de 2014, por ato do Poder Executivo não poderá ser superior a 30% (trinta por cento).

CAPITULO VII

OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativo e para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, ate o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2014.



Art. 47º. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 48º. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida a Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Parágrafo único O disposto no **caput** deste artigo não se aplica as despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 49º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentária e seus anexos, sempre que houve necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 50º. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante as partes cuja alteração é proposta.



Art. 51º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 52º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aliança, 02 de setembro de 2013.

Cláudio Fernando Guedes-Bezerra

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

PROGRAMA: CODIGO 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Engloba despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contrapostação direta sob a forma de bens ou serviços.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 28 - Encargos especiais					
SUBFUNÇÃO - 843 - Serviço da dívida interna					
0000-01	OE	Pagamento de amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna.	PAGAMENTO EFETUADO	UNIDADE	GLOBAL
0000-02	OE	Pagamento de dívida PASEP	PAGAMENTO EFETUADO	UNIDADE	GLOBAL
0000-03	OE	Pagamento de dívida INSS	PAGAMENTO EFETUADO	UNIDADE	GLOBAL
0000-04	OE	Pagamento Parcelado da Celpe	PAGAMENTO EFETUADO	UNIDADE	GLOBAL
0000-05	OE	Pagamento Parcelado da Compesa	PAGAMENTO EFETUADO	UNIDADE	GLOBAL
0000-06	OE	Pagamento de Precatórios	PAGAMENTO EFETUADO	UNIDADE	GLOBAL
0000-07	OE	Pagamento de serviços judiciais	PAGAMENTO EFETUADO	UNIDADE	GLOBAL
0000-07	OE	Pagamento de dívida junto a Aliança Prev.	PAGAMENTO EFETUADO	UNIDADE	GLOBAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

PROGRAMA: CÓDIGO 0001 PROCEDIMENTO LEGISLATIVO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manter e promover o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO: 01 - Legislativa					
SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa					
0001.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Aliança	CÂMARA MANTIDA	UNIDADE	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

PROGRAMA: CODIGO 0002 SUPORTE ADMINISTRATIVO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manter e promover o desenvolvimento das atividades das diversas secretarias da administração municipal, visando o suporte aos programas finalísticos.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 04 - Administração					
SUBFUNÇÃO - 122 - Administração Geral					
0002.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades das secretarias do governo municipal e gabinete do prefeito.	SECRETARIAS MANTIDAS	UNIDADE/ANO	9
0002.02	A	Manutenção da Secretariade Administração	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1
0002.03	A	Manutenção da Guarda Municipal	GUARDA MANTIDA	UNIDADE	1
0002.04		Contribuição PASEP		UNIDADE	1
0002.05		Construção do Centro Administrativo	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
0002.06	-	Manutenção do Clube Municipal	CLUBE MANTIDO	UNIDADE	1
0002.07		Participação do Consorcio	CONSORCIO	UNIDADE	1
SUBFUNÇÃO 123 – Adm. Financeira					
0002.08		Manutenção das atividades e desenvolvimentoda Secretaria de Finanças e Planejamento	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1
SUBFUNÇÃO 124 – Controle Interno					
0002.09		Manutenção das atividades do Controle Interno	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1
FUNÇÃO – 02 – Judiciária					
SUBFUNÇÃO – 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					
0002.09		Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Assuntos Jurídicos	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

PROGRAMA: CÓDIGO 0003 APOIO AO ENSINO MÉDIO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir o acesso a permanência do aluno de Ensino Médio.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 12 - Educação					
SUBFUNÇÃO - 243 - Ensino Médio					
0003-1	A	Manutenção das atividades do Ensino Médio	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
SUBFUNÇÃO – 306 – Alimentação Escolar					
	A	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar.	PROGRAMA MANTIDO	REFEIÇÕES SERVIDAS	45.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

PROGRAMA: CÓDIGO 0004 CULTURA JUNTO À VOCÊ

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Aumentar o incentivo a cultura.

Proporcionar maior acesso da população aos eventos de manifestações artísticas e culturais.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 13 - Cultura					
SUBFUNÇÃO - 392 - Difusão Cultural					
0004-1	A	Realização de eventos culturais	EVENTOS	UNIDADE	10
0004-2	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Cultura	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1
0004-3	A	Manutenção das atividades da Biblioteca	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1
0004-4	A	Manutenção do Arquivo	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

PROGRAMA: CODIGO 0005 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Qualificar o servidor municipal para que o mesmo desenvolva suas atividades de maneira eficiente e eficaz.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO - 04 - Administração					
SUBFUNÇÃO -128- Formação de recursos Humanos					
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
0005-1	A	Valorização, capacitação e qualificação de recursos Humanos	SERVIDOR QUALIFICADO	UNIDADE	300

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

PROGRAMA: CÓDIGO 0006 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Criar condições e instrumentos que favoreçam o desenvolvimento econômico sustentável de Aliança.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO - 20 - Agricultura					
SUBFUNÇÃO - 605 - Abastecimento					
0006-1	A	Implantação de Horta Orgânica	HORTA	UNIDADE	1
0006-2	A	Programa de Apoio ao micro e pequeno produtor rural	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1
0006-3	P	Eletrificação Rural	REDE	KM	
0006-4	A	Padronização dos bancos da Feira	BANCOS PADRONIZADOS	UNIDADE	
0006-5	P	Aquisição de uma Patrulha Mecanizada	PATRULHA ADQUIRIDA	UNIDADE	1
0006-6	A	Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura.	SECRETARIA	UNIDADE	1
FUNÇÃO 23 – Comércio e Serviços					
SUBFUNÇÃO – 695 – Turismo					
0006-7		Apoio a projetos de infra-estrutura turística	APOIO REALIZADO	UNIDADE	1
0006-8		Apoio e realização de atividades e eventos relacionados ao turismo	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
FUNÇÃO 04 – Administrativo					
SUBFUNÇÃO – 122- Administração Geral					
0006-9		Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

PROGRAMA: CÓDIGO 0007 PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar aposentadoria e pensão do Servidor Público Municipal

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 09 - Previdência Social					
SUBFUNÇÃO - 271 - Previdência Básica					
0007-1	A	Manutenção da administração do fundo municipal de previdência	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1
0007-2	A	Pagamento de Inativos, Pensionistas e outros beneficiados	PESSOAS ASSEGURADAS	UNIDADE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

PROGRAMA: CÓDIGO 0008 APOIO AO ESTUDANTE
UNIVERSITÁRIO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir o acesso e permanência do aluno universitário

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 12 - Educação					
SUBFUNÇÃO - 364 - Ensino Superior					
0008-1	A	Manutenção do programa a caminho da Universidade	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

PROGRAMA: CÓDIGO 0009 ALIANÇA MINHA TERRA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Facilitar e viabilizar o acesso da casa própria garantindo o direito a moradia com qualidade de vida

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 16 - Habitação					
SUBFUNÇÃO - 482 - Habitação Urbana					
0009-1	P	Construção de Moradia	MORADIA	UNIDADE	
0009-2	P	Recuperação de Moradia	MORADIA	UNIDADE	
0009-3	A	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1
0009-4	P	Infra-estrutura em áreas habitacionais	ÁREA	M ²	
0009-5	P	Aquisição de área destinada a habitação	ÁREA ADQUIRIDA	M ²	
0009-6	P	Elaboração de estudos e projetos e intervenções urbanas	ESTUDOS E PROJETOS REALIZADOS	UNIDADE	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

PROGRAMA: CODIGO 0010SERVIÇOS URBANOS EFICIENTES

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar aos cidadãos do Município a prestação de serviços eficientes na manutenção e conservação das via públicas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 15 - Urbanismo					
SUBFUNÇÃO -452 -Serviços Urbanos					
0010-1	P	Manutenção de prédios Públicos	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1
0010-2	P	Melhorias de Prédios Públicos	PRÉDIOS MELHORADOS	UNIDADE	3
0010-3	A	Ampliação de praças, parques e jardins	UNIDADES CONSERVADAS	UNIDADE	5
0010-4	A	Conservação de Ruas e Avenidas	SERVIÇO CONSERVADO	UNIDADE	1
0010-5	A	Limpeza e conservação de galerias e esgotos	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1
0010-6	P	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria.	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1
0010-7	P	Manutenção de cemitério	CEMITÉRIO MANTIDO	UNIDADE	4
0010-8	A	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	UNIDADES CONSERVADAS	UNIDADE/ANO	5
0010-9	A	Manutenção da roçada em terrenos baldios	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1
0010-10	A	Manutenção de Iluminação Pública	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1
0010-11	A	Manutenção da Limpeza pública	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1
	A	Manutenção da pavimentação e serviços complementares	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

PROGRAMA: CÓDIGO 0011 ALIANÇA MAIS BELA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover a qualidade do meio ambiente, através de melhorias, monitoramento e controle ambiental.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 18 - Gestão Ambiental					
SUBFUNÇÃO - 542 - Controle Ambiental					
0011-1	A	Manutenção de espaços e atividades ambientais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1
0011-2	A	Manutenção e revitalização da arborização e áreas verdes	SERVIÇOMANTIDO	UNIDADE	1
0011-3	P	Construção de aterros sanitários	ATERRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

PROGRAMA: CODIGO 0012 ALIANÇA RESGATANDO VIDAS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar o atendimento da média da e da alta complexidade procurando diminuir suas demandas efetivando a atenção básica no município

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 10 - Saúde					
SUBFUNÇÃO - 301 - Atenção básica					
0012 - 1	A	Ampliação e/ou construção de unidades básicas de saúde.	UNIDADES AMPLIADAS E/OU REFORMADAS	UNIDADE	7
0012-2	A	Manutenção das atividades da Farmácia Básica	FARMÁCIA MANTIDA	UNIDADE	1
0012-3	A	Manutenção das unidades básicas de saúde.	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	16
0012-4	A	Manutenção das ações de Prevenção a Saúde.	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1
0012-5	P	Aquisição de equipamentos e veículos para as unidades básicas de saúde.	UNIDADE EQUIPADA	UNIDADE/ANO	3
0012-6	A	Manutenção da Estratégia Saúde da Família	EQUIPE MANTIDA	UNIDADE/ANO	12
0012-7	A	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1
0012-8		Manutenção da Academia de Saúde			
SUBFUNÇÃO - 302 - Assistência Hospitalar					
0012-9	P	Aquisição de equipamentos e veículos inclusive ambulâncias	UNIDADE EQUIPADO	UNIDADE	1
0012-10	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Unidade Mista Belarmino P. de Melo	HOSPITAL MANTIDO	UNIDADE	1
0012-11	A	Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1
0012-12	A	Manutenção da Farmácia Hospitalar	FARMÁCIA MANTIDA	UNIDADE	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

0012-13	P	Ampliação de Postos de Saúde e Unidade Mista	UNIDADES AMPLIADAS E REFORMADAS	UNIDADE	6
0012-14	A	Manutenção da Rede Municipal de Saúde media/alta complexidade	REDE MANTIDA	UNIDADES	1
SUBFUNÇÃO - 304 - Vigilância Sanitária					
0012-15	A	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1
0012-16	A	Manutenção das atividades de controle de zoonoses	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1
SUBFUNÇÃO - 305 - Vigilância Epidemiológica					
0012-17	A	Manutenção das atividades de epidemiologia e Controle de Doenças	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1
0012-17	A	Manutenção dos serviços de combate a dengue	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1
0012-19	A	Manutenção do Programa de Combate a AIDS e outras	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1
FUNÇÃO: 10 - Saúde					
SUBFUNÇÃO: 122 - Adm. Geral					
0012-20	A	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. de Saúde	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1
0012-21	A	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

PROGRAMA: CODIGO 0013ESPORTE É VIDA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover a integração e inclusão social através de atividades esportivas de esporte e lazer

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 27 - Desporto e Lazer					
SUBFUNÇÃO - 812 - Desporto comunitário					
0013-1	A	Realização e participação de jogos e eventos esportivos	JOGO/EVENTO	UNIDADE/ANO	10
0013-2	A	Manutenção dos espaços esportivos	ESPAÇO MANTIDO	UNIDADE	10
813 - Lazer					
0013-3	P	Realização de eventos recreativos, comemorativos e de lazer.	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	
0014-4	P	Construção de quadra esportiva	QUADRA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

PROGRAMA: CÓDIGO 0014 SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Oferecer segurança aos usuários das vias públicas, e prevenir doenças e melhorar as áreas de lazer

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO - 15 - Urbanismo					
SUBFUNÇÃO - 451 - Infra-Estrutura Urbana					
0014-1	P	Implantação de Galerias de águas pluviais	GALERIAS	M	
0014-2	P	Execução de Pavimentação e obras complementares	PAVIMENTAÇÃO	M ²	
0014-3	P	Construção de obras de arte de engenharia	OBRA CONSTRUÍDA	UNIDADE	
0014-4	P	Desapropriação de áreas	DESAPROPRIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
0014-5	P	Construção de muros de arrimo, escadaria, calçadas e obras complementares	CONSTRUÍDO	M ²	
0014-6	P	Construção de Praças	PRAÇAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	
0014-7	P	Urbanização de Ruas	RUAS URBANIZADAS	UNIDADE	3
SUBFUNÇÃO 512 – Saneamento Básico					
0014-8	P	Construção de redes de esgoto	REDES CONSTRUÍDAS	M	
0014-9	P	Construções e melhorias sanitárias	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	150
SUBFUNÇÃO – 122 – Administração Geral					
0014-10	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

PROGRAMA: CODIGO 0015TRANSPORTE COM SEGURANÇA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar um bom atendimento aos usuários do transporte rodoviário.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO - 26 - Transporte					
SUBFUNÇÃO - 782 - Transporte Rodoviário					
0015-1	P	Construção e ampliação de abrigos para passageiros	ABRIGOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	
0015-2	P	Construção e/ou ampliação vicinais	ESTRADAS CONSTRUÍDAS		
0015-3	A	Manutenção e desenvolvimento dos estudos vicinais	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1
0015-4	P	Construção de obras de arte de Engenharia	OBRAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

PROGRAMA: CODIGO 0016 ALIANÇA MAIS CRIANÇA NA ESCOLA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir o acesso e permanência de crianças de educação infantil, assegurando-lhes o atendimento as suas necessidades básicas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 12 - Educação					
SUBFUNÇÃO - 365 - Educação Infantil					
0016-1	A	Aquisição de equipamentos para as Escolas Municipais de Educação infantil.	ESCOLAS EQUIPADAS	UNIDADE	5
0016-2	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades de Educação Infantil.	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	01
0016-3	P	Construção de Creche	CRECHES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1
SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação Escolar					
0016-4	A	Manutenção do programa de alimentação escolar	REFEIÇÕES DISTRIBUÍDAS	UNIDADE/DIA	446.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

PROGRAMA: CODIGO 0017 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno do Ensino Fundamental.

Assegurar aos alunos melhores condições para apropriação do conhecimento.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 12 - Educação					
SUBFUNÇÃO - 361 - Ensino Fundamental					
0017-1	A	Manutenção das atividades da Secretaria	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1
0017-2	P	Construção de Escolas de Ensino Fundamental	ESCOLA CONSTRUÍDA	UNIDADE	2
0017-3	A	Manutenção do Programa Dinheiro Direto nas Escolas	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1
0017-4	P	Ampliação do espaço físico das Escolas de Ensino Fundamental	ESCOLA AMPLIADA	UNIDADE	
0017-5	P	Aquisição de Equipamentos para Escolas	ESCOLA EQUIPADAS	UNIDADE	20
0017-6	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Ensino Fundamental	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1
0017-7	P	Aquisição de veículos inclusive ônibus	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE	3
0017-8	A	Construção de quadras esportivas nas escolas.	QUADRAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	5
0017-9	A	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1
0017-10	A	Realização de Pintura e reforma nas escolas	ESCOLAS PINTADAS	UNIDADE	25
0017-11	A	Aquisição de Kit pedagógico, esportivo, recreativo e didático para o aluno.	KITS ADQUIRIDOS	UNIDADE	
0017-12	A	Manutenção do Programa Mais Educação	PROGRAMAS MANTIDOS	UNIDADE	1
FUNÇÃO: 12- Educação					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação e nutrição					
0017-13	A	Manutenção do Programa de alimentação escolar	REFEIÇÃO DISTRIBUÍDA	UNIDADE / DIA	1.044.400
SUBFUNÇÃO: 366 -Educação de Jovens e Adultos					
0017-14		A Manutenção da Educação de Jovens e Adultos Aluno Atendido Unidade	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	183.800

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

PROGRAMA: CÓDIGO 0018 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Prevenir situações de risco social por meio do desenvolvimento de políticas públicas visando o fortalecimento de vínculos familiares

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 08 - Assistência Social					
SUBFUNÇÃO - 241 - Assistência ao idoso					
0018-1	A	Manutenção e implementação das ações de Proteção Social Básica ao idoso	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
0018-2	A	Mobilização e realização de eventos	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	10
FUNÇÃO 11 - Trabalho					
SUBFUNÇÃO - 334 Fomento ao trabalho					
0018-3	A	Apoio às associações e cooperativas de trabalho	ASSOCIAÇÕES E COOP. DE TRABALHO BENEFICIADAS	UNIDADE	
SUBFUNÇÃO - 244 - Assistência comunitária					
0018-4	A	Manutenção do Programa de Valorização Humana	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1
0018-5	A	Manutenção do Programa Cidade Limpa	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1
FUNÇÃO -14- Direitos da cidadania					
SUBFUNÇÃO -422 - Direitos individuais, coletivos e difusos.					
0018-6	A	Manutenção das atividades dos conselhos	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	5
0018-7	A	Mobilização social e realização de eventos	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	6
Subfunção- 243 - Assistência a Criança a ao Adolescentes					
0018-8	A	Manutenção e implementação das ações de proteção social básica a criança e ao adolescente	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

PROGRAMA: CODIGO 0019 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Oferecer proteção especial às pessoas que encontram-se em situação de risco pessoal e social sem ou com dificuldades de convivência e vínculo familiar ou comunitário.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 08 - Assistência Social					
SUBFUNÇÃO - 243 - Assistência a criança e ao adolescente					
0019-1	A	PETI: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/bolsa	CRIANÇA/ ADOLESCENTE	UNIDADE/ANO	1
0019-2	A	Manutenção do Conselho Tutelar	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1
0019-3	A	Manutenção da Casa de Apoio a Crianças e Adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social	CASA MANTIDA	UNIDADE	1
0019-4	A	Manutenção do Fundo da Criança	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1
SUBFUNÇÃO -122 -Administração Geral					
0019-5	A	Manutenção do Fundo de Assistência	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1
0019-6	A	Manutenção das atividade da secretaria de assistência	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1
SUBFUNÇÃO -244 - Assistência comunitária					
0019-7	A	Manutenção do CRAS	CENTROS MANTIDOS	UNIDADE	1
0019-8	A	Manutenção das CREAS	CENTROS MANTIDOS	UNIDADE	1
0019-9	A	Programa de apoio a mulher vitima de violência	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1
0019-10	P	Construção de Centro de referencia da Assistência Social	CENTRO CONTRUIDO	UNIDADE	2
0019-11	A	Implementação das ações de Proteção Social a Família – IGD SUAS	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

0019-12	A	Manutenção do Programa Bolsa Família	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1
0019-13	A	Manutenção Programa Projovem adolescente	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1
FUNÇÃO - 08 - Assistência Social					
SUBFUNÇÃO - 244 - Assistência Comunitária					
0019-14	A	Manutenção do Programa de enfrentamento à pobreza	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1
0019-15	P	Aquisição de equipamentos e veículos para o Fundo de Assistência	ÓRGÃO EQUIPADO	UNIDADE	1
FUNÇÃO - 08 - Assistência Social					
SUBFUNÇÃO - 244 - Assistência ao portador de deficiência					
0019-16	A	Manutenção e implementação das ações de proteção social especial à pessoa com deficiência	PESSOA DEFICIENTE ATENDIDA	UNIDADE	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

PROGRAMA: CODIGO 0020 ÁGUAS DE ALIANÇA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Melhorar os sistemas de abastecimento d'água do Município.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO - 18 - Gestão Ambiental					
SUBFUNÇÃO - 544 - Recursos Hídricos					
0020-1	P	Construção de açudes e barreiros	AÇUDES E BARREIROS	UNIDADE	10
0020-2	P	Perfuração de Poços	POÇOS	UNIDADE	10
0020-3	P	Construção dos serviços de abastecimento d'água, inclusive lavandarias, chafarizes e cisternas	ABASTECIMENTO D'ÁGUA CONSTRUÍDO	UNIDADE	8
0020-4	A	Manutenção dos serviços de abastecimento d'água	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

PROGRAMA: CODIGO 0021 ALIANÇA MAIS SEGURA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar à cidade de Aliança segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 06 - Segurança Pública					
SUBFUNÇÃO - 122 - Administração Geral					
0021-1	A	Manutenção dos convênios com a Polícia e Justiça Estadual.	CONVÊNIOS MANTIDOS	UNIDADE/ANO	2
SUBFUNÇÃO - 183 - Informação e Inteligência					
0021-2	A	Implantação do Sistema de Monitoramento Urbano	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE/ANO	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

PROGRAMA: CÓDIGO 9999RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Reserva de dotação para fins de abertura de crédito adicionais e cobertura de passivos contingentes, utilizável nos termos do art. 5º, inciso III da LRF.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO:99 - Reserva de Contingencia SUBFUNÇÃO: 999 - reserva de Contingencia					
9999-01	OE	Reserva de Contingência	RESERVA ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE	Global

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVO CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingencia	50.000
SUB TOTAL	50.000	SUB TOTAL	50.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVO		PROVIDÊNCIAS	
	Valor		Valor
Frustração de arrecadação	80.000	Limitação de empenho	80.000
Restituicao de tributos a maior	3.000	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingencia	3.000
Discrepância de Projeções	30.000		30.000
Despesas de juros e amortizações da divida interna ou extrena fixadas a menor	90.000	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingencia	90.000
Contrapartidas de convênios não previstas	200.000	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingencia	200.000
SUB TOTAL	403.000	SUB TOTAL	403.000
TOTAL	453.000	TOTAL	453.000

FONTE: Financas e Planejamento

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	74.100.000	70.765.500	0,061	78.101.400	74.586.837	0,061	82.318.876	78.614.526	0,061
Receitas Primárias (I)	70.620.000	67.442.100	0,058	74.433.480	71.083.973	0,058	78.452.888	74.922.508	0,058
Despesa Total	74.100.000	70.765.500	0,061	78.101.400	74.586.837	0,061	82.318.876	78.614.526	0,061
Despesas Primárias (II)	69.400.000	66.277.000	0,057	73.147.600	69.855.958	0,057	77.097.570	73.628.180	0,057
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.220.000	1.165.100	0,001	1.285.880	1.228.015	0,001	1.355.318	1.294.328	0,001
Resultado Nominal	(2.109.450)	(2.014.525)	-0,002	(2.223.360)	(2.123.309)	-0,002	(2.343.422)	(2.237.968)	-0,002
Dívida Pública Consolidada	17.080.000	16.311.400	0,014	18.002.320	17.192.216	0,014	18.974.445	18.120.595	0,014
Dívida Consolidada Líquida	14.218.000	13.578.190	0,012	14.985.772	14.311.412	0,012	15.795.004	15.084.229	0,012

FONTE: FIDEM/IBGE/DATAMETRICA/GOV.PE

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIAVEIS	2014	2015	2016
PIB anual (crescimento % anual)	5,40	5,40	5,40
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado de PE - R\$ milhares	122.420	129.031	135.998

Anos	PIB (em reais)	Anos	PIB (em reais)	Anos	PIB (em reais)	Anos	PIB (em reais)
2005	49.903.000	2007	62.256.000	2009	78.428.000	2011	90.071.000
2006	55.400.000	2008	70.441.000	2010	86.192.000	2012	115.600.000

Anos	PIB (em reais)
2005	49.903.000
2006	55.400.000
2007	62.256.000
2008	70.441.000
2009	78.428.000
2010	86.192.000
2011	90.071.000
2012	115.600.000
2013	122.420.400

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	62.650.000	94,619	53.029.145	80,089	(9.620.855)	-15,36%
Receitas Primárias (I)	62.640.000	94,604	53.029.145	80,089	(9.610.855)	-15,34%
Despesa Total	62.650.000	94,619	60.768.132	91,777	(1.881.868)	-3,00%
Despesas Primárias (II)	62.639.000	94,602	60.760.186	91,765	(1.878.814)	-3,00%
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.000	0,002	-7.731.041	(11,676)	(7.732.041)	-773204,10%
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	21.305.283	32,177	19.855.859	0,030	-	-
Dívida Consolidada Líquida	21.305.263	32,177	19.855.859	0,030	-	-

FONTE:

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2014

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	50.134.246	52.121.738	3,96	64.442.000	23,64	74.100.000	14,99	78.101.400	5,40	82.318.876	5,40
Receitas Primárias (I)	50.131.757	52.121.738	3,97	64.429.000	23,61	70.620.000	9,61	74.433.480	5,40	78.452.888	5,40
Despesa Total	50.092.770	61.235.098	22,24	64.429.000	5,22	74.100.000	15,01	78.101.400	5,40	82.318.876	5,40
Despesas Primárias (II)	50.092.770	61.227.152	22,23	64.393.000	5,17	69.400.000	7,78	73.147.600	5,40	77.097.570	5,40
Resultado Primário (III) = (I - II)	38.987	(9.105.414)	-23455,00	13.000	-100,14	1.220.000	9.284,62	1.285.880	5,40	1.355.318	5,40
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	(2.109.450)	-	(2.223.360)	5,40	(2.343.422)	5,40
Dívida Pública Consolidada	22.179.000	19.855.859	-10,47	19.760.859	-0,48	17.080.000	(13,57)	18.002.320	5,40	18.974.445	5,40
Dívida Consolidada Líquida	22.179.000	19.855.859	-10,47	19.760.859	-0,48	14.218.000	(28,05)	14.985.112	5,40	15.195.004	5,40

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	47.171.312	48.733.825	3,31	61.542.110	26,28	70.765.500	14,99	74.586.837	5,40	78.614.526	5,40
Receitas Primárias (I)	47.168.970	48.733.825	3,32	61.529.695	26,26	67.442.100	9,61	71.083.973	5,40	74.922.508	5,40
Despesa Total	47.132.287	57.254.817	21,48	61.529.695	7,47	70.765.500	15,01	74.586.837	5,40	78.614.526	5,40
Despesas Primárias (II)	47.132.287	57.247.387	21,46	61.495.315	7,42	66.277.000	7,78	69.855.958	5,40	73.628.180	5,40
Resultado Primário (III) = (I - II)	36.683	(8.513.562)	(23.308,55)	12.415	(100,15)	1.165.100	9.284,62	1.228.015	5,40	1.294.328	5,40
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	(2.014.525)	-	(2.123.309)	5,40	(2.237.968)	5,40
Dívida Pública Consolidada	20.868.221	18.684.363	(10,46)	18.871.620	1,00	16.311.400	(13,57)	17.192.216	5,40	18.120.595	5,40
Dívida Consolidada Líquida	20.868.221	18.684.363	(10,46)	18.871.620	1,00	13.578.190	(28,05)	14.311.412	5,40	15.084.229	5,40

FONTES: IPEA

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-	100	-	100	-	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-	100	-	100	-	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	-	100	-	100	-	100
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	100	-	100		100
TOTAL	-	100	-	100	-	100

FONTE:

NADA A DECLARAR

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (i)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2012	2011	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2012	2011	2010
VALOR (III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(I) = (Ic - II f)

FONTE:

Nota : NADA A DECLARAR

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.593.491	2.620.956	6.296.086
RECEITAS CORRENTES	1.593.491	2.620.956	6.296.086
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	1.250.242	1.998.990	1.863.273
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	343.249	-	3.400.942
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes		-	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		621.966	1.031.871
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.341.222	2.857.757	13.083
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil	2.337.960	2.832.976	-
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial	3.262	24.781	13.083
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	3.934.713	5.478.713	6.309.169
DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.016.663	5.774.008	8.247.154
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	4.010.928	5.769.918	8.238.924
Despesas de Capital	5.735	4.090	8.230
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	4.016.663	5.774.008	8.247.154
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(81.950)	(295.295)	(1.937.985)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	407.703
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2014

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) +
2012	6.716.872	8.247.154	(1.530.282)	47.977

FONTE

Nota:

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2014

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
IPTU	Outros Benefícios	Incentivo a arrecadação-	25.000,00	28.750,00	29.000,00	Redução da Inadimplência
TAXAS	Outros Benefícios	Incentivo a arrecadação-	25.000,00	28.750,00	29.000,00	Redução da Inadimplência
IPTU	Outros Benefícios	Benefício individuais-aposentado,pensionis	25.000,00	28.750,00	28.750,00	Redução da Inadimplência
IPTU	Remissão	Incapacidade contributiva carente	20.000,00	23.000,00	24.000,00	Redução da Inadimplência
OUTROS	Outros Benefícios	Descontos Pag a vista	30.000,00	34.500,00	35.000,00	Redução da Inadimplência
TOTAL			125.000,00	143.750,00	145.750,00	

FONTE:

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2014

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	9.658.000
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(796.350)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.861.650
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.861.650
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.329.247
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7.532.403

FONTE:

A expansão das despesas de caráter continuado terá um aumento em torno de 15% (quinze por cento), considerando aumento das tarifas publicas e reposição das perda salariais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V
EVOLUÇÃO DA RECEITA
 2014

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO DE		EXERCICIO DE		ESTIMATIVA P/		PREVISÃO P/		PROJETADA		PROJETADA
		2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016
1000.00.00	Receita Corrente	45.692.128	2,14	46.670.637	27,17	59.351.000	14,99	68.245.859	5,40	71.931.135	5,40	75.815.417
1100.00.00	Receita tributária	1.589.791	(27,92)	1.145.963	30,37	1.494.000	14,99	1.717.951	5,40	1.810.720	5,40	1.908.499
1200.00.00	Receita de Contribuição	2.613.237	13,88	2.975.824	39,73	4.158.000	14,99	4.781.284	5,40	5.039.474	5,40	5.311.605
1300.00.00	Receita Patrimonial	162.870	(41,60)	95.124	102,89	193.000	14,99	221.931	5,40	233.915	5,40	246.546
1600.00.00	Receita de Serviços	126.946	(100,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1700.00.00	Transferências Correntes	41.145.043	3,02	42.388.666	26,02	53.420.000	14,99	61.425.802	5,40	64.742.795	5,40	68.238.906
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	54.241	19,95	65.060	32,19	86.000	14,99	98.891	5,40	104.232	5,40	109.860
2000.00.00	Receita de Capital	1.609.140	54,62	2.488.047	106,99	5.150.000	14,99	5.921.985	5,40	6.241.772	5,40	6.578.828
7000.00.00	INTRAGOVERNAMENTAL	2.832.976		2.963.052		5.250.000		6.036.975	5,40	6.362.972	5,40	6.706.572
9000.00.00	Deducao Formacao do FUNDEB	-	-	-	-	(5.309.000)	14,99	(6.104.819)	5,40	(6.434.479)	5,40	(6.781.941)
TOTAL		50.134.244	3,96	52.121.736	23,64	64.442.000	14,99	74.100.000	5,40	78.101.400	5,40	82.318.875

MUNICÍPIO DE ALIANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
2014

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2012	5.116.897,25	5.865.783,57	-598.451,28
2013	6.561.996,01	7.740.284,18	-1.771.739,44
2014	6.846.797,22	7.971.904,44	-2.891.846,66
2015	7.365.330,22	8.174.421,93	-3.695.938,37
2016	7.812.590,72	8.740.888,65	-4.619.236,29
2017	8.304.365,70	9.117.831,32	-5.427.701,91
2018	8.797.404,46	9.396.683,94	-6.021.981,39
2019	9.235.779,23	9.834.690,43	-6.615.892,59
2020	9.662.320,10	10.283.147,87	-7.231.720,36
2021	10.145.993,55	10.608.896,00	-7.689.622,81
2022	10.595.270,29	10.989.061,72	-8.078.414,24
2023	10.978.523,25	11.609.479,08	-8.704.370,08
2024	11.379.628,67	12.320.647,43	-9.640.388,83
2025	11.748.806,17	13.100.384,48	-10.986.967,14
2026	12.096.965,85	14.039.656,37	-12.924.657,65
2027	12.317.317,00	15.175.758,25	-15.778.098,90
2028	12.539.819,05	16.257.963,59	-19.491.243,44
2029	12.906.218,67	16.828.116,49	-23.408.141,26
2030	13.361.270,61	17.036.356,79	-27.078.227,44
2031	13.647.891,11	17.934.373,94	-31.359.710,27
2032	13.811.797,06	19.403.241,71	-36.946.154,92
2033	14.171.285,50	19.971.069,87	-42.740.939,29
2034	14.496.793,79	20.674.322,33	-48.913.467,82
2035	14.919.792,93	21.245.875,19	-55.234.550,08
2036	15.343.052,42	21.679.100,00	-61.565.597,66
2037	15.708.067,62	22.136.976,98	-67.989.507,02
2038	16.186.975,16	22.221.631,80	-74.019.163,66
2039	16.698.456,89	22.276.289,91	-79.591.996,69
2040	17.235.633,57	22.193.768,96	-84.545.132,08
2041	17.772.805,23	22.110.991,81	-88.878.318,66
2042	18.309.972,20	22.027.975,63	-92.591.322,09
2043	18.847.134,79	21.944.736,00	-95.683.923,30
2044	19.383.971,42	21.844.872,85	-98.139.824,73
2045	19.920.803,55	21.744.779,53	-99.958.800,71
2046	20.457.631,40	21.644.468,39	-101.140.637,71
2047	1.279.534,89	21.543.950,92	-121.400.053,73
2048	420.455,91	21.443.251,30	-142.417.849,12

2049	418.478,00	21.342.378,00	-163.336.749,12
2050	416.496,84	21.241.338,91	-184.156.591,19
2051	414.512,58	21.140.141,47	-204.877.220,09
2052	412.525,57	21.038.804,00	-225.498.498,52
2053	410.535,92	20.937.332,01	-246.020.294,61
2054	408.215,08	20.818.968,84	-266.426.048,38
2055	405.891,30	20.700.456,14	-286.715.613,22
2056	403.564,92	20.581.811,02	-306.888.859,32
2057	401.236,03	20.463.037,65	-326.945.660,94
2058	398.904,71	20.344.140,06	-346.885.896,29
2059	396.571,02	20.225.122,10	-366.709.447,38
2060	394.235,25	20.105.997,87	-386.416.210,00
2061	391.897,46	19.986.770,21	-406.006.082,75
2062	389.557,68	19.867.441,86	-425.478.966,93
2063	387.215,99	19.748.015,46	-444.834.766,40
2064	385.221,29	19.646.285,60	-464.090.830,72
2065	383.224,76	19.544.462,74	-483.247.068,70
2066	381.226,46	19.442.549,27	-502.303.391,51
2067	379.226,42	19.340.547,50	-521.259.712,58
2068	377.224,70	19.238.459,67	-540.115.947,55
2069	375.221,33	19.136.287,95	-558.872.014,18
2070	373.216,52	19.034.042,49	-577.527.840,15
2071	371.210,29	18.931.724,86	-596.083.354,72
2072	369.202,68	18.829.336,60	-614.538.488,64
2073	366.858,88	18.709.802,95	-632.876.432,71
2074	364.513,53	18.590.190,19	-651.097.109,36
2075	362.166,66	18.470.499,84	-669.200.442,54
2076	359.818,47	18.350.741,72	-687.186.365,80
2077	357.468,96	18.230.916,90	-705.054.813,74
2078	355.118,17	18.111.026,42	-722.805.722,00
2079	352.766,10	17.991.071,31	-740.439.027,20
2080	350.412,80	17.871.052,57	-757.954.666,98
2081	348.058,26	17.750.971,20	-775.352.579,92
2082	345.702,66	17.630.835,78	-792.632.713,04
2083	343.346,02	17.510.646,97	-809.795.013,99
2084	340.988,34	17.390.405,41	-826.839.431,06
2085	338.629,64	17.270.111,75	-843.765.913,17
2086	336.269,93	17.149.766,61	-860.574.409,84